



CRATO CEARÁ <licitacrato@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO EDITAL 2023.12.15.1

1 mensagem

RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA <licita@urbanalimpeza.com.br>
Para: licitacrato@gmail.com

20 de fevereiro de 2024 às 15:07

Boa tarde. segue RECURSO ADMINISTRATIVO para edital 2023.12.15.1, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA-CAPINAÇÃO /ROÇAGEM REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS FIOS, VARRIÇÃO MANUAL, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE VALAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CRATO/CE.**

**SHELDON FIGUEIREDO**

Presidente de Urbana Limpeza



(85) 99693-0512



licita@urbanalimpeza.com.br

R. José Pinheiro de Brito, 1000 - Jardim São José,
88.000-000 - Crato - Ceará, Brasil

3 anexos

**Recurso Administrativo URBANA- crato-VersaoImpressao-1.pdf**
903K**12º ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO.pdf**
3092K**CNH Digital - Roberto.pdf**
126K



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.15.1

Recorrente: URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede social à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek – BR-020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente no processo licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.15.1**, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 prevê que a licitante poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando houver a inabilitação do licitante, nos seguintes termos:

LEI 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

2. A publicação do resultado de habilitação ocorreu no dia 14/02/2024, iniciando assim o prazo acima disposto.

3. Nesse sentido, o prazo para recorrer finda tão somente em 21/02/2024, conforme determinado em sessão pública. Portanto, é manifestamente tempestivo o presente Recurso.



4. Por fim, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento do presente recurso restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

5. Deu-se início a um procedimento de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 2023.12.15.1, publicada pelo Município de Crato/CE, tendo como objeto “*contratação de serviços de engenharia para os serviços de limpeza urbana- capinação/roçagem, remoção de entulhos, pintura de meios fios, varrição manual, poda de árvores e limpeza de valas. para atender as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos do Crato/ce*”, regido pela Lei nº 8.666/1993, tipo melhor preço global.

6. Desse modo, a empresa Recorrente, por conta de seu espectro de atuação, qual seja, a prestação de serviços relacionados a limpeza pública, procedeu com as diligências necessárias para a sua habilitação no procedimento, **tendo apresentado a documentação pretendida em conformidade com os termos do instrumento convocatório**, de forma que garantisse a contratação de serviços da melhor forma.

7. Os documentos apresentados demonstram a plena capacitação da Recorrente para sua habilitação no certame, estando nos parâmetros exigidos no edital e seus anexos.

8. Contudo, embora os documentos pretendidos pelo certame tenham sido apresentados da forma como foi estabelecido no edital, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Crato efetuou a inabilitação da recorrente nos seguintes termos:

b) A empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA LTDA** não apresentou a comprovação de capacidade técnico-operacional referente à “Execução de serviços de capinação/roçagem de ruas com mínimo de 20 postos de trabalho”, nas quantidades e prazos mínimos estipulados, não atendendo ao item 3.4.2.1 – alínea “e”, subitem I do edital;

Fig. 1 - trecho da decisão de inabilitação da recorrente.

9. Confira-se o dispositivo editalício citado acima:



e) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", indicando local e o período de execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo:

I. Execução de serviços de capinação/roçagem de ruas com mínimo de 20 postos de trabalho por período mínimo de 3 (três) anos. (é possível o somatório de atestados, consecutivos ou alternados). Quantidade mínima: 68.872,54 m2 mensais.

Fig. II - item 3.4.2.1, alínea "e", subitem I do edital.

10. Diante dos fatos expostos, resta necessário destacar que todos os documentos capazes de comprovar a capacitação técnica da empresa Recorrente foram devidamente apresentados, tendo sido equivocada a decisão que inabilitou a empresa do processo licitatório, conforme será melhor evidenciado no decorrer da presente peça.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III.I. DO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO.

11. Diante da síntese fática acima demonstrada, é necessário evidenciar a ilegalidade da inabilitação da empresa Recorrente, uma vez que todos os parâmetros pleiteados no instrumento convocatório que rege o certame foram devidamente apresentados.

12. Na fundamentação apresentada pela comissão na inabilitação da empresa que ora peticiona, foi alegado que não se verificou comprovativos relativos a qualificação na execução de serviços de capinação/roçagem de ruas com mínimo de 20 postos de trabalho por período mínimo de 3 (três) anos.

13. Contudo, ao verificar a documentação apresentada, os comprovativos ensejados se encontram na pag. 196, apresentados de forma clara, do qual se depreende que a recorrente possui experiência na execução dos serviços pleiteados com uma quantidade de postos de trabalho, inclusive, superior a pretendida, veja-se:



HABITAÇÃO E URBANISMO					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de limpeza manual e mecanizada em áreas abertas, combate a ratos e fezes de aves, varas de áreas comuns e de ambientes sanitários, varas e varas sanitárias não quantificáveis. O serviço mecânico é realizado através de máquinas a gasolina, bem como coleta e transporte dos resíduos.	M²	30	2.150,00	64.500,00
1.2	Jardineiro, m. cede de gramados, manutenção de praças e passeios inclusive com a substituição de 03 espécies de plantas e manutenção (03 jardineiros/estacionários), bem como coleta e transporte dos resíduos.	M²	300,00	15,470,00	4.641,00
1.3	Capim e raspagem manual de guias e rasagem mecanizada de logradouros, vias e praças de acordo com a demanda da contratante inclusive disponibilização de 03 equipes de capinação, topo e manutenção (03 colaboradores cada) bem como coleta e transporte dos resíduos.	M²	1.200,00	62,400,00	74.400,00
		M²	80,00	4,470,00	357,60
		M²	25,00	1,34,00	335,00
		M²	3,00	156,00	468,00
1.4	Podar em arvore de pequeno porte (DAP < 20cm ou altura até 4m) incluso remoção de galhos, triagem e destinação do material de acordo com a contratante, bem como coleta e transporte dos resíduos.	IND	100,00	4.000,00	4.000,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, situado à Rua nº 5.752/2003, situada em 27/06/2023

Fig. III - Atestado de Capacidade Técnica da empresa emitida pelo CREA, à pag. 196 do documento de habilitação apresentado.

14. Conforme resta evidente no documento correlacionado acima, se considerarmos um posto de trabalho como um colaborador, cada equipe é composta por três, sendo indubitável o atendimento ao critério estabelecido. Outrossim, mesmo que se considere um posto de trabalho uma equipe completa, verifica-se que em 3 (três) anos, período estabelecido no instrumento convocatório, também se comprova um número de postos de trabalho superior a 20 (vinte).

15. Desse modo, resta indubitável que a empresa Recorrente comprovou sua qualificação técnica na forma estabelecida no Instrumento Convocatório que vincula o certame, tendo sido sua inabilitação um ato equivocado, que merece nova apreciação.

16. Outrossim, insta salientar que o instrumento convocatório estabelece como justificativa para as exigências acima que a contratação de empresa inexperiente na prestação de serviços pleiteados acarretaria em prejuízos à Administração Pública, veja-se:



No presente caso, estamos tratando de serviços de limpeza urbana - **serviços de natureza continuada, com 80 (oitenta) postos de trabalho** previstos. São serviços considerados como de saneamento básico, **cuja interrupção acarreta sérios prejuízos à comunidade no que se refere à saúde pública.**

Nos contratos desta natureza, a contratação de empresas inexperientes acarreta interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, traz prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, ainda, a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando existente o não pagamento das verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este resultado.

Fig. IV - Trecho da pag. 13 do edital.

17. A análise dos documentos de habilitação entregues pela empresa Recorrente não deixa dúvidas quanto a vasta experiência da empresa na prestação do serviço pleiteado, sendo completamente irregular a desclassificação da mesma, quando devidamente apresentados os comprovativos impostos.

18. Ademais, não há o que alegar sobre desconsideração da documentação apresentada, vez que a mesma se encontra registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará tendo sido expedido pela pessoa jurídica contratante, qual seja, a Prefeitura Municipal de Camocim/CE, que detém Fé Pública.

19. Diante disso, fica incontestável a ilegalidade da inabilitação da Recorrente, uma vez que seus atestados possuem todos os documentos pretendidos, inclusive os que fundamentaram a decisão de inabilitação vergastada.

IV. DOS PEDIDOS

38. Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria a **REVISÃO** do ato de decisão que inabilitou a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, ora Recorrente, em virtude dos fundamentos aqui expostos, sendo comprovado a apresentação de todos os elementos pleiteados para a habilitação, além de ser imprescindível a incidência do princípio da vinculação ao edital no procedimento licitatório.

Nestes termos,



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PRGY5-KJEEY-A3LTV-X59DJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ROBERTO GONCALVEZ MOREIRA (CPF 048.613.869-00) em 20/02/2024
14:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PRGY5-KJEEY-A3LTV-X59DJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



Ofício nº 210201- SL /2024

Crato-CE, 21 de fevereiro de 2024.

Ilmº Sr.
Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura do Município

Assunto: Encaminhamento de RECURSO ADMINISTRATIVO junto ao processo Concorrência Pública nº 2023.12.15.1.

Ilmº Sr. Secretário,

Cumprimento cordialmente V.Sª e ao mesmo tempo venho informar que foi encaminhado para o e-mail do Setor de Licitação, no dia 20 de fevereiro do corrente ano, por parte da URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, CNPJ 13.259.179/0001-48, um RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 2023.12.15.1, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA-CAPINAÇÃO /ROÇAGEM REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS FIOS, VARRIÇÃO MANUAL, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE VALAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CRATO/CE.

Diante do notório, encaminho o referido RECURSO acima mencionado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura com o intuito de que sejam analisados os questionamentos da requerente COM MAIOR CELERIDADE POSSÍVEL de acordo com os tramites da Lei 8.666/93.

O referido documento deverá ser enviado oficialmente para o Setor de Licitação, onde irá tanto refutar os pedidos/questionamentos da empresa solicitante como também fazer parte dos autos do processo.

Atenciosamente,

RECEBIDO POR:	PREFEITURA DO
Assinatura:	CRATO
Data de Recebimento:	
21 / 02 / 2024	

Valéria do Carmo Moura
Presidenta da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato-CE

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA DO
CRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ofício nº 2102.07/JI SEINFRA

Crato, 21 de fevereiro de 2024.

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO - URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA
EIRELI

Assunto: Análise e Parecer referente RECURSO ADMINISTRATIVO –
CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.15.1

Senhora Presidente,

Em atenção a vossa solicitação, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou o Recurso Administrativo apresentado pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI no âmbito da Concorrência nº 2023.12.15.1

1) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, alegando ter sido desabilitada da Concorrência nº 2023.12.15.1 mesmo “tendo apresentado a documentação pretendida em conformidade com os termos do instrumento convocatório” – a saber, os constantes no item 3.4.2.1, alínea “e”, subitem I do edital, assim redigido:

I. Execução de serviços de capinação/roçagem de ruas com mínimo de 20 postos de trabalho por período mínimo de 3 (três) anos. (é possível o somatório de atestados, consecutivos ou alternados). Quantidade mínima: 68.872,54 m2 mensais.

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREACE 344559 RNP 061887931-E
Pontaria 0107007/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil

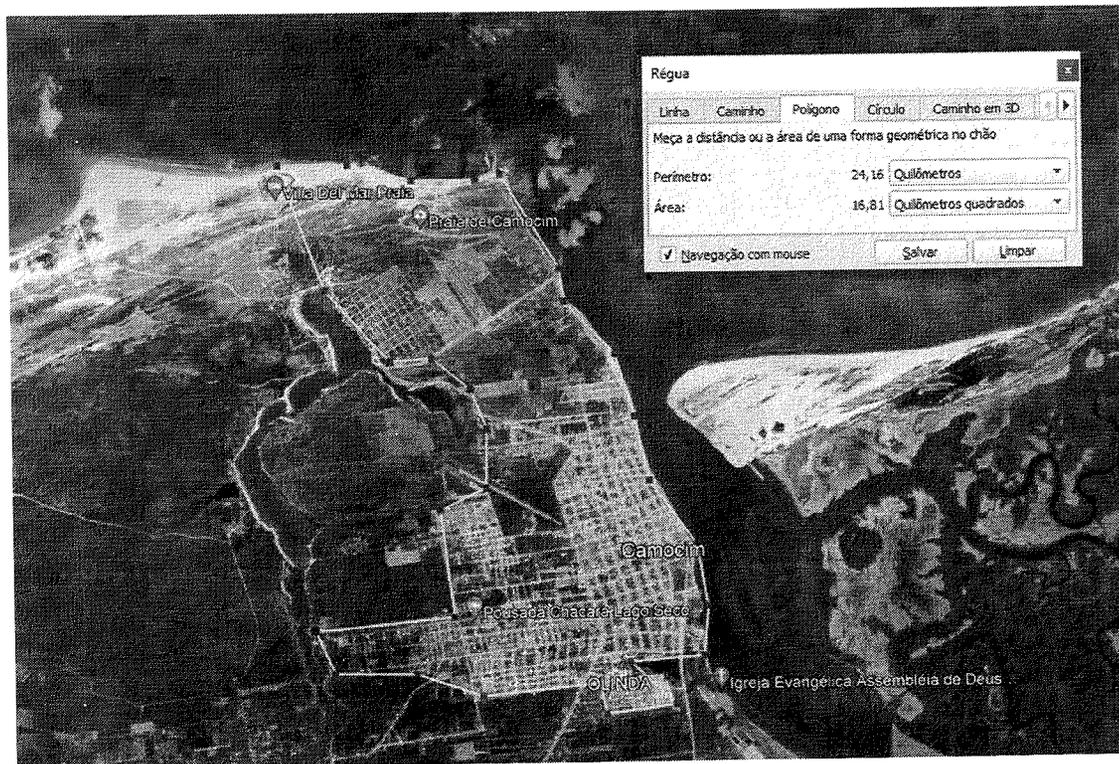
Jorge Luis Ishimaru
Engenheiro Civil
CREA RNP 010196912-0
Matr. 2989 SEINFRA/PM

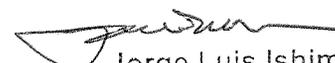


A recorrente alega ainda que se trata de documento apresentado à página 196, tendo ele sido registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará e expedido pela pessoa jurídica contratante, qual seja, a Prefeitura Municipal de Camocim/CE, que detém de Fé Pública.

2) DA ANÁLISE DO RECURSO

Revedo-se a documentação alegada à página 196 (fls. 1399) confrontamos a imagem obtida no site Google Earth da área urbanizada da cidade de Camocim/CE com a planta oficial de Organização Territorial da sede municipal constante no Plano Diretor Participativo de Camocim, a seguir:




Jorge Luis Ishimaru
Engenheiro Civil
CREA RNP 010196912-0
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

Italo Samuel Gonçalves Leite
Secretário de Infraestrutura
CREAVCE 344559 RNP 051837931
Portaria 0107007/2021-UP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DO CRATO

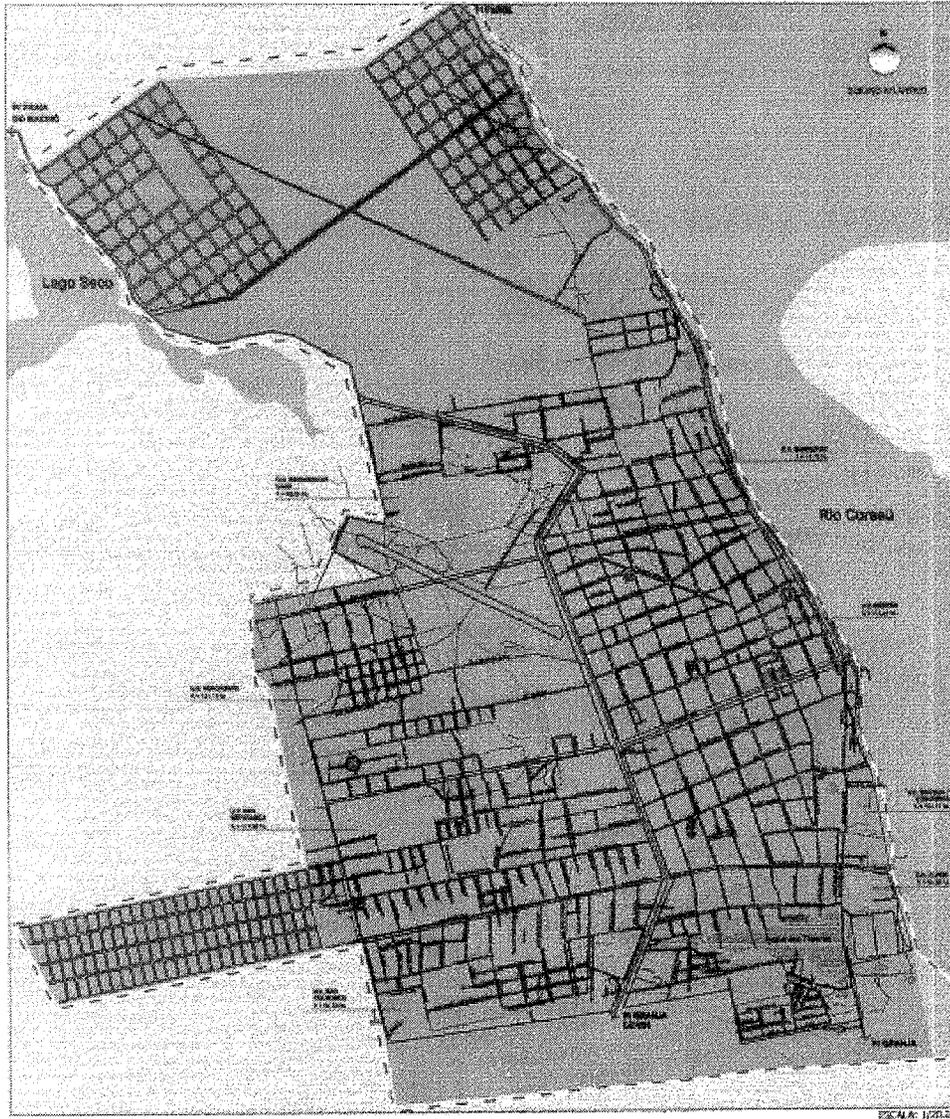


PDP Plano Diretor Participativo

CAMOCIM

PROJETO 07 - Instrumentos legais para a implantação do PDP de Camocim (Tomo II)

188 Considerações



LEGENDA

- Habitação
- Área Urbana
- Sítio de Preservação
- Área Rural
- Estação Viária
- Limite da Área Urbana
- Limite da Unidade de Valorização

ANEXO II - LEI DO PERÍMETRO URBANO

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 2 - BARRIO MUNICIPAL DE CAMOCIM

Como se observa, trata-se de imagens semelhantes, as quais retratam uma área urbana inferior a 17 km², sendo que o documento apresentado se refere a uma área de 25,8 km².

Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura
CREACE 344559 - RNP 061887931
Portaria 01070072021-0

Jorge Luis Ishimaru 3
Engenheiro Civil
CREA RNP 010196912-0
MUNICÍPIO DE CRATO/CE

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA DO
CRATO

Ocorre que a área considerada se refere àquela compreendida pelo perímetro urbano da cidade de Camocim, incluindo, portanto, áreas edificadas, terrenos públicos e particulares não edificadas, áreas verdes, pátios, estacionamentos, enfim, áreas que não são capináveis ou roçáveis.

Cabe observar que a capinação ou roço se dá em estreita faixa às margens das vias urbanas, constituindo, portanto, uma pequena porção da área urbana de uma cidade. Para o Crato, por exemplo, a capinação/roçagem prevista é de aproximadamente 2,0 km² anualmente e isto considerando a execução do serviço entre 3 a 4 vezes ao ano.

Além do mais, o documento se refere a uma MÉDIA MENSAL de 25,8 km², ou seja, a uma capina ou roçagem que acontece TODOS OS 12 MESES, numa área exageradamente extensa e desproporcional ao tamanho da cidade, ficando óbvio o equívoco ocorrido, razão da nossa desconsideração do atestado apresentado.

3) CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** mantendo o julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA referente à CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.15.1 nos termos já apresentados.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente,

Jorge Luís Ishimaru

Engenheiro Civil CREA RNP 010196912-0
Matrícula 2989 PMC

Ítalo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação